

#### **ESTADO DE ALAGOAS**

# **LEI Nº 1.080, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Ementa: institui e autoriza o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal da estratégia de saúde da família- eSB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova o

projeto de lei nº 01/2024 e suprime o inciso 12ºdo art. 11º e o art. 12º em sua totalidade, e

eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/Alagoas, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal - eSB, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de

julho de 2023.

§ 1°. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2°. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 2º -** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

Parágrafo único – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Viçosa - Estado de Alagoas totalmente desobrigado do conseguinte pagamento da gratificação.

- **Art. 3º -** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.
- **Art. 4º -** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.
- **Art. 5° -** A gratificação a que se refere o artigo 1° desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.
- § 1°. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
- § 2°. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.
- § 3°. O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.
- **Art. 6º -** Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Viçosa/Alagoas serão



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

destinados da seguinte forma:

- a. 30% (trinta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b. 70% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal eSB, sendo dividido da seguinte forma: Os 70% transformados em 100%, serão divididos em 60% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

- **Art. 7º -** O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.
- **Art. 8º** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.
- **Art.** 9° Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.
- **Art. 10 -** Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde



### **ESTADO DE ALAGOAS**

Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal, descrita na alínea b do art 6°.

**Art.11 -** Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I- Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II- Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V- Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do incentivo Previne Brasil;

VI- Por motivo de doença em pessoas da família;

VII- Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical; VIII- Licença a gestante;

IX- O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

X- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do incentivo Previne Brasil;

XI- Não terá direito ao incentivo os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde Bucal (CNES)

XII- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



#### **ESTADO DE ALAGOAS**

XIII- Os Servidores ou Profissionais Inativos;

§ 1° – São faltas justificadas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) dias consecutivos ou não, para o fim de se alisar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alisar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- h) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- § 2° Também não terão direito à gratificação as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.
  - Art. 12 Aos profissionais da Estratégia de Saúde Bucal na Atenção Primária à



### **ESTADO DE ALAGOAS**

Saúde se aplicam os dispositivos da presente lei e não mais o previsto na Lei Municipal  $n^{\circ}1.040$ .

- **Art. 13 -** Fica autorizado o pagamento da gratificação instituída nessa lei de forma retroativa ao mês de agosto de 2023, desde que cumpridos todos os requisitos trazidos por esta lei.
- **Art. 14 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
  - Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa/AL, 26 de março de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL